



Prefeitura Municipal de Campos Altos

Rua Maria Rita Franco, 290 — Fone: (037) 426-1236

MINAS GERAIS — CEP 38.970

L E I

Nº 50/84

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CONSELHO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - COETEL/MG E PREFEITURAS MUNICIPAIS, A CÂMARA E CONTEM OUTRAS DELIBERAÇÕES.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a celebrar convênio com o CONSELHO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - COETEL/MG, PREFEITURAS MUNICIPAIS DE Capitólio, Pium-í, Pimenta, Dorésópolis, Córrego Dantas, Bambuí, Tapiraí, Vargem Bonita, São Roque de Minas, Medeiros, Pratinha, Moema, Luz, Lagoa da Prata, Ibiá, Japaraíba, São Gotardo, Santa Rosa da Serra, Serra da Saudade, Estrela do Indaiá, Dorés do Indaiá, Bom Despacho, Matutina, Rio Paranaíba, Arapuá, Tiros, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Cedro do Abaeté, Quartel Geral, Martinho Campos, objetivando a instalação e administração de Repetidores Regionais de Televisão, nos pontos retransmissores sa Rota Oeste.

Art. 2º - Os direitos e obrigações das partes convenientes serão os constantes do convênio a ser celebrado nos termos da minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com o convênio autorizado nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a dispende, até a importância de Cr\$11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, de 1984.

Hélio Olímpio da Paixão
Secret. Administrativo

Geraldo Barbosa Leão
Prefeito Municipal

Aprovado em 07/8/84
SALA DAS SESSOES